



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

COTA n. 00087/2019/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.016814/2019-73

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Magnífico Reitor;

1. Por meio do despacho 24721/2018 do Gabinete da Reitoria encaminham-se os autos a este órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal para parecer a respeito da minuta de contrato que se pretende celebrar com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária-FUNDAPE para fins de gestão administrativa e financeira do Projeto de Extensão intitulado “PROJETO DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA A PESSOA IDOSA.

2. Da descrição do objeto se verifica que a minuta segue modelo de contrato antigo, que, inclusive, tem originado pedidos de modificação por parte da própria PROAD, para fins de adequação à legislação e deliberações do TCU.

3. Assim, conforme acordado informalmente com a Chefia da DICONTE, os atos deverão retornar aquela unidade para fins de revisão da minuta. Antes, todavia, a PROEAC e/ou Coordenação do Projeto, conforme o caso, deverá:

a) informar se o projeto está sendo executado mesmo sem a celebração de contrato com a fundação de apoio;

b) informar o critério adotado para escolha dos membros da equipe técnica;

c) justificar a escolha de servidores técnicos-administrativos para ministrar cursos em detrimento de docentes da instituição, sendo insuficientes para esse fim o despacho 15260/2019-DACE (ordem 23);

d) exigir a alteração do projeto de extensão no que toca ao plano de aplicação de recursos, em face da equivocada previsão da concessão de auxílio financeiro a pesquisadores como forma de remuneração devida aos colaboradores;

e) esclarecer qual a bolsa dos órgãos oficiais de fomento (CAPES ou CNPQ) servirá de parâmetro para definição dos valores a serem pagos aos membros da equipe técnica a título de bolsa de extensão, conforme art. 10 da resolução CONSU nº 38/2017, de 10/11/2017, homologada pela Resolução 03/2018, de 25/01/2018 ;

f) esclarecer se as bolsas de extensão serão pagas mensalmente ou apenas em uma única parcela, informando, no primeiro caso, o valor mensal;

g) esclarecer se as atividades dos membros da equipe técnica serão desempenhadas ou não durante a jornada de trabalho, nominando-os em caso afirmativo?

h) informar se existem membros da equipe técnica que também participam de outros projetos de pesquisa ou extensão com percepção de auxílio, bolsa ou forma de remuneração, nominando-os e indicando a respectiva carga horária em cada projeto;

i) aferir se os membros da equipe técnica que percebem outras bolsas concedidas pela própria UNIFAP, fundações de apoio e órgãos oficiais de fomento (CAPES, CNPQ, etc), somados a remuneração devida pelo exercício do cargo público, excedem ou não o teto previsto no art. 37, XI da CF;

j) exigir apresentação de declaração individual de cada colaborador de que a soma de todos os valores a título de remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra

espécie remuneratória não extrapola o limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988 e está em acordo com a Resolução 38/2017-CONSU;

k) em face da eventual participação de um/alguns dos membros da equipe técnica em outros projetos, com percepção de bolsas, aferir se haverá pagamentos de forma permanente, não eventual, em quantidade e carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade a Lei 8958/94 (art. 4º, § 2º) e Lei 12772/2012 (art. 21, § 4º);

l) juntar o ato administrativo do Magnífico Reitor que aprova o projeto de extensão;

m) em relação ao docente Luis Laboissieri Junior, que também é Coordenador do Curso de Direito, obter autorização do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas ou PROGRAD.

4. Adotadas as providências recomendadas, os autos deverão retornar à Procuradoria para manifestação conclusiva.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2019.

Waldinelson Adriane S. Santos
Procurador Federal
SIAPE 1357740

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23125016814201973 e da chave de acesso 41326fed

Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 324231736 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS. Data e Hora: 02-10-2019 17:00. Número de Série: 17341243. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
